

LEI Nº 909 de 18 de maio de 2010.

(Vide Decretos nº 1245/2010, nº 1558/2012, nº 1625/2013 e nº 1990/2015)

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1303/2010)



"**cria o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN do Município de Luzerna(SC) e dá outras providências**".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN, do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de formular a política municipal de entorpecentes, em obediência as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de orientação, planejamento e prevenção ao uso indevido de drogas e recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes que causem dependência física e psíquica, no Município de Luzerna.

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN:

I - formular diretrizes, avaliar, adequar, referendar e acompanhar a política municipal de educação preventiva, tratamento, assistência e reinserção social e laboratorial da dependência de substâncias psicoativas, compatibilizando-a com a política nacional;

II - promover e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas de educação, prevenção, tratamento e recuperação da dependência de substâncias psicoativas;

III - firmar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à implantação de seus objetivos.

~~**Art. 3º** O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN, será composto por 7 (sete) membros, designados pelo Prefeito, por um período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de recondução por mais dois anos, e escolhidos conforme segue:~~

- ~~I - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;~~
- ~~II - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;~~
- ~~III - Associação de Pais e Professores da rede pública;~~
- ~~IV - Polícia Militar;~~
- ~~V - Polícia Civil~~
- ~~VI - Conselho Tutelar;~~
- ~~VII - Hospital São Roque Sociedade Beneficente.~~

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN, será composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito, por um período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de recondução por mais dois anos, e escolhidos conforme segue:

I - Representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, sendo:

01 representante do Setor de Saúde;
01 representante do Setor de Bem Estar Social;

II - Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

III - Representante da Associação de Pais e Professores;

IV - Representante de Escola Estadual;

V - Representante da juventude de instituições religiosas;

VI - Representante das Associações de Moradores;

VII - Representante da Polícia Militar;

VIII - Representante da Polícia Civil;

IX - Representante do Conselho Tutelar;

X - Representante do Hospital São Roque Sociedade Beneficente;

XI - Representante do AA (Redação dada pela Lei nº 1229/2014)

~~§ 1º Para a designação dos membros representantes de entidades de classe, o Prefeito solicitará às respectivas entidades que indiquem representantes, titulares e suplentes.~~

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos em Fórum promovido e organizado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social com entidades que se enquadrem dentre as representações constantes deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 1229/2014)

§ 2º A eleição de nova diretoria na entidade de classe permitirá a substituição dos representantes, titular e suplente, que completarão o mandato do conselheiro substituído.

~~§ 3º Para cada representante titular caberá um suplente, da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMEN, e voto, quando no exercício da titularidade.~~

§ 3º Para cada representante titular caberá um suplente, da mesma entidade, com presença e

palavra asseguradas em todas as reuniões do COMEN, e voto, quando no exercício da titularidade. (Redação dada pela Lei nº 1229/2014)

§ 4º O desempenho da função de membro do COMEN será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN será eleito por seus membros, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 4º O COMEN elaborará seu Regimento Interno, o qual, após a aprovação por maioria de seus membros, será submetido à homologação do Prefeito.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais darão ao COMEN apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 18 de maio de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal